



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

17/03/2022

Jornal AMP

Página 345

Edição 2479

duis  
Ass. Responsável

LEI Nº 2233/2022

DATA 16/03/2022

**SÚMULA:** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ A CRIAR O BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Banco Municipal de Materiais de Construção do Município de Três Barras do Paraná, para armazenamento e redistribuição de:

- I – sobras de matéria-prima da construção civil, oriundas de obras públicas ou particulares;
- II – resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;
- III – doação de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

**Art. 2º.** O repasse dos materiais que integram o Banco Municipal de Materiais de Construção será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, e para os seguintes casos:

- I – construção, reforma ou recuperação de moradia própria, a fim de implementar o nível de habitabilidade;
- II – recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

**Parágrafo único.** Entende-se por emergência ou calamidade os incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos a habitação destas pessoas, desde que não sejam estas as responsáveis pelo dano.

**Art. 3º.** Caberá ao CRAS, de acordo com os requisitos a serem cumpridos, verificar quais são os materiais disponíveis ao auxílio da população, e recomendar sua disponibilização.

**Art. 4º.** A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos também poderá utilizar os materiais constantes no Banco Municipal de Materiais de Construção para confeccionar tampas das fossas, que serão direcionadas as pessoas em situação de vulnerabilidade social, e que, através do CRAS, solicitarem tal benefício.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 16 de março de 2022.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**